



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/DF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30478642-SELOG/SR/PF/PB

Processo nº 08375.004650/2023-82

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 - CONTRATAÇÃO DIRETA

Atualização: Junho/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74, Caput da Lei de Licitações 14.133/21

1. CONDIÇÕES GERAL DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (05 anos)	VALOR "Unitário" Estimado	VALOR TOTAL (05 anos)
1	Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba – SR/PF/PB	16152	unidade	80	R\$ 950,87	R\$ 76.069,60

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado **total** da contratação é de **R\$ 76.069,60 (setenta e seis mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. Pequeno valor e baixo risco da contratação.

5. **VISTORIA**

5.1. Não será exigido vistoria.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **05 anos**, com início na data de assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados de forma virtual.

7. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão é prevista em **16 (dezesseis)** publicação ao ano, totalizando **80 (oitenta)** publicações em **05 anos**.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

8.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*)

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10(dez) dias**, contado **da publicação**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10(dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

1.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Caput, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. **Habilitação Jurídica:**

9.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **00001/200396**

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

PÉRICLES D'ANGELO DE CARVALHO E BARROS

AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMAT/SELOG/SR/PF/PB
Integrante Requisitante Titular

ALDAIR RODRIGUES GOMES JUNIOR

AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMAT/SELOG/SR/PF/PB
Integrante Requisitante Substituto

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/PB
Integrante Técnico Titular

João Pessoa, de agosto de 2023

APROVAÇÃO:

1. Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para contratação do serviço de publicidade legal que irá contribuir para a execução da atividade meio

e fim da Polícia Federal.

2. Aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 30478642), nas especificações descritas, por se mostrar adequado ao atendimento das necessidades desta Polícia Federal na Paraíba.

CHRISTIANE CORREA MACHADO
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
Superintendente Regional SR/PF/PB

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 - CONTRATAÇÃO DIRETA

Atualização: Junho/2022

ANEXO I

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE PUBLICIDADE LEGAL - EBC

O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo a fiscalização designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento de frotas, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
5. Fiscalização:
 - 5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela Fiscalização constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
 - 5.2. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, etc.
 - 5.3. Serão considerados como manutenções fracassadas todos os serviços que não forem realizados no sistema de gerenciamento, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado, etc.
 - 5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

INDICADOR:	01.
Descrição do Indicador	Disponibilidade do Sistema 12 horas diárias nos dias úteis
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão na publicação em jornais de grande circulação, por meio da disponibilidade do sistema operante
Meta a cumprir	Inoperância Tolerada em no máximo 12 horas mensais 10% (de 120 horas mensais)
Instrumento de medição	publicação/acesso ao Sistema realizado com êxito
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de horas mensais do Sistema Operante Esperado (SOE 120) menos Sistema Inoperante (SI 12h) = 10%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento (M)	IMR 99,1% = 100% do valor da nota fiscal; (06h) IMR 98,3% = 99,5% do valor da nota fiscal; (12h) IMR 97,5% = 99% do valor da nota fiscal; (24h) IMR 96,6% = 98,5% do valor da nota fiscal; (36h) IMR 95,8% = 98% do valor da nota fiscal (48h)
Sanções	IMR 96,6% = 98,5% do valor da nota fiscal; (36h) IMR 95,8% = 98% do valor da nota fiscal (48h) Abaixo de 95,8% Advertência, multa ou rescisão, com base no Termo de Referência

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

ANEXO II

Estudos Preliminares IN 58/2022-ME 08375.004544/2023-07

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Preliminar tem o objetivo de efetuar a análise de viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para a contratação da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado da Paraíba (SR/PF/PB).

1.2. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos:

- Instrução Normativa 58/2022-ME.
- Instrução Normativa 05/2017-MPOG.
- Lei 14.133/21
- Decreto 9.507/2018
- Lei 11.652/2008

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. No cumprimento de seu dever constitucional a Polícia Federal se depara frequentemente com a necessidade de publicar avisos de licitação em jornais de grande circulação, para atender o princípio constitucional da publicidade e também visando a ampliar a competição, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/21.

2.2. A contratação tem amparo legal no Caput do artigo 74 da Lei 14.133/21 e no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

2.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comuns, (publicidade legal) de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades meio da Polícia Federal.

2.4. A prestação do serviço constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim da SR/PF/PB, contribuindo para a missão fim da Polícia Federal.

2.5. A atual demanda está contemplada no Plano Anual de Contratações da SR/PF/PB de 2023 e no [item 2.6.2 \(Ação Estratégica:](#)

[Gestão de Compras e Contratações](#)), do [Plano Estratégico da Polícia Federal](#) para o período de 2022 a 2023 e publicado através do Boletim de Serviços - BS N° 193 de 10/10/2022;

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Empresa Brasil de Comunicação - EBC, com exclusividade na distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica para os Órgãos da Administração Pública Federal Direta, foi instituída pela Lei 11.652 de 2008

3.2. Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

4.1 Os serviços de intermediação de publicidade legal têm sido contratados por dispensa de licitação em razão do valor, ou inexigibilidade, tendo como fundamento legal previsto no Caput do [Art. 74 da Lei 14.133/2018](#) e no [Art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008](#);

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação, através de inexigibilidade, de empresa especializada na intermediação de publicidade legal, conforme Lei 14.133/21 e Lei 11.652/2008.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

6.1. Trata-se de um contrato de serviço que não estava sendo prestado nesta unidade, sendo utilizado como referência o processo SEI nº 08280.001841/2023-41, contratação realizada pela Superintendência de Polícia Federal no Distrito Federal (SR/PF/DF) para o mesmo objeto, onde estimou o custo unitário no valor de R\$ 950,87 (novecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), conforme consta demonstrado no anexo-30592819

6.2. Para realizar o atendimento da determinação contida no Art 54 §1º da Lei 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consócio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, foi realizado o levantamento dos últimos 03 anos dos processos de contratação realizados pela SR/PF/PB, demonstrado abaixo:

- 2021: 05 (cinco) contratações.
- 2022: 29 (vinte e nove) contratações.
- 2023: 13 (treze) contratações.
- Média: = 16 (dezesseis) contratações em média aproximada (Média = 15,666).

6.3. Estimou-se o seguinte quantitativo para que a contratação atinja seus objetivos, com base na média anual dos últimos 03 anos:

Serviço	Estimativa de Publicações (Anual)	Estimativa de Publicações (em 05 anos)
Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba – SR/PF/PB	16	80

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

7.1. O valor da contratação foi estimado em **R\$ 76.069,60** (setenta e seis mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para os próximos **05 anos** e **R\$ 15.213,92** (quinze mil duzentos e treze reais e noventa e dois centavos) **por ano**, conforme demonstrado abaixo:

Serviço	Estimativa de Publicações (Anual)	Estimativa de Publicações (05anos)	Valor (Unitário)	Valor (Anual)	Valor (05 anos)
Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba – SR/PF/PB xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	16	80	R\$ 950,87	R\$ 15.213,92	R\$ 76.069,60

7.2. O valor apresentado é uma estimativa que poderá variar conforme o tipo de publicação que será realizada, sendo utilizado um valor unitário de referência, que foi demonstrado no item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação pretendida trata-se de serviço de pequeno valor, com fornecedor exclusivo, não sendo viável legalmente o parcelamento da solução.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há nenhuma contratação correlatada/interdependente à aquisição neste Estudo Técnico Preliminar.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO.

10.1. Este tipo de contratação está alinhado com Plano Anual de Contratações da SR/PF/PB de 2023 e no [item 2.6.2 \(Ação Estratégica: Gestão de Compras e Contratações\), do Plano Estratégico da Polícia Federal](#) para o período de 2022 a 2023 e publicado através do Boletim de Serviços - BS Nº 193 de 10/10/2022;

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

11.1. Com essa contratação se pretende dar continuidade ao desenvolvimento das atividades meios e fins da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não há necessidade de se adotar novas providências

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Na execução dos serviços de publicidade legal não há impactos ambientais significativos que tenha sido observado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 58/2022–ME, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

14.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

14.3. Por todo o exposto, a contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para a garantia da atuação da Polícia Federal no âmbito de suas atividades, garantindo a atuação no âmbito de Polícia Judiciária da União e auxiliando a população nos serviços oferecidos, fazendo-se sempre da dinâmica de melhor atendimento e economia de recursos públicos, com atuação esmerada dos envolvidos.

14.4. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

15. RESPONSÁVEIS**PERICLES D'ANGELO DE CARVALHO E BARROS**

AGENTE ADMINISTRATIVO

NUMAT/SELOG/SR/PF/PB

Integrante Requisitante Titular

ALDAIR RODRIGUES GOMES JUNIOR

AGENTE ADMINISTRATIVO

NUMAT/SELOG/SR/PF/PB

Integrante Requisitante Substituto

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO

AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

SELOG/SR/PF/PB

Integrante Técnico Titular

APROVAÇÃO:

1. Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para contratação do serviço de publicidade legal que irá contribuir para a execução da atividade meio e fim da Polícia Federal.
2. **Aprovo** o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (SEI nº 30478594), nas especificações descritas, por se mostrar adequado ao atendimento das necessidades desta Polícia Federal na Paraíba.

CHRISTIANE CORREA MACHADO

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL

Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES DANGELO DE CARVALHO E BARROS, Chefe de Núcleo**, em 10/08/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR RODRIGUES GOMES JUNIOR, Agente Administrativo(a)**, em 10/08/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO, Agente de Polícia Federal**, em 10/08/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE CORREA MACHADO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/08/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei4.pf.gov.br>

[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30478642&crc=1C21EE20](#).

Código verificador: **30478642** e Código CRC: **1C21EE20**.

Referência: Processo nº 08375.004650/2023-82

SEI nº 30478642